



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.692

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

LEI N. 1.990 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1953

Modifica o art. 140 do Código de Processo Civil (alteração do ato do registro civil).

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É feita no Código de Processo Civil a seguinte modificação:

O art. 140 passa a conter mais este parágrafo:

§ 3.º Aplicam-se os parágrafos anteriores aos pedidos de alteração do ato do registro civil, quando envolvam questão de estado ou de capacidade da pessoa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953, 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS
Tancredo de Almeida Neves

LEI N. 2.293 — DE 1.º DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre corrupção de menores.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com êle praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1954, 133.ª da Independência e 66.º da República.

GETULIO VARGAS
Tancredo de Almeida Neves

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Manoel Trindade de Matos da função de Comissário de Polícia em Caratêua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estatuto, o bacharel Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Consultor Jurídico do Departamento de Força e Luz, da Prefeitura de Belém, pôsto a disposição do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco de Assumpção Menezes para exercer interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila Juçaratêua, Município da Vigia, distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 558, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado do Pará), Arsenio Pereira Duarte para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Prefor em Juçaratêua, distrito Judiciário da comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado do Pará), Ernesto Augusto Gurjão para exercer o cargo, que se acha vago de 2.º Suplente de Prefor em Juçaratêua, distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Erasmo Alves da Rocha para exercer a função de Comissário de Polícia em Campiãna, Município de Bragança, na vaga de João Jonas da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Alexandre Teles Guimarães para exercer a função de Comissário de Polícia em Peixe Boi, Município de Nova Timboteua, na vaga de José Herculano Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Vicente Pereira da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Caratêua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Vicente Balbino de Araújo para exercer a função de Comissário de Polícia em Nova Mocajuba, Município de Bragança, na vaga de Tome Ribeiro de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 798 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre o salário-família, cria auxílio de natalidade e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O salário-família, criado pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de Cr\$ 50,00 por dependente.

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento.

Art. 2.º VETADO.

Art. 3.º O salário-família não poderá sofrer qualquer desconto ou consignação, nem será sujeito a qualquer imposto ou taxa.

Art. 4.º Para o recebimento do salário-família o servidor público fará prova dos dependentes perante o Departamento do Pessoal, com a apresentação de requerimento devidamente instruído.

§ 1.º Para cada dependente o servidor mencionará:

I — nome completo;

II — data e lugar do nascimento, comprovado por certidão do Registro Civil;

III — prova de invalidez para o trabalho, quando se tratar de filho maior comprovada a causa por laudo médico, ou de dependente do Serviço de Saúde Pública ou onde não houver por laudo médico com firma reconhecida.

§ 2.º Comprovada em qualquer tempo falsidade ou má fé nas declarações, ficará o servidor obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas, além de ser sujeito às penalidades cabíveis após inquérito administrativo.

Art. 5.º Os Secretários de Estado, Diretores de Departamento e Chefe de Serviços prestarão aos servidores seus subordinados a assistência necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6.º O salário-família, cuja vigência terá início a partir de 1.º de julho do corrente ano, será pago em folha especial, por mês vencido, concomitantemente ou logo após o pagamento do vencimento, remuneração ou provento do funcionalismo.

Art. 7.º VETADO.

§ 1.º VETADO.

§ 2.º VETADO.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para atender ao pagamento do salário-família referente ao período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Saúde Pública

José Cavalcante Filho
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Luiz Alves
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO Respondendo pelo Expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repar- ticipações Públi- cas deverão remeter o expediente a publicação nas jornais, diariamente, até as 16 ho- ras, exceto nos sábados, quando de- verão fazê-lo até as 14 ho- ras.

—As recia- meções parti- cipativas à ma- téria retri- buída, nos casos de er- ros ou omis- sões deverão ser forma- lizadas por es- crito, à Di- rectoria Geral, das 3 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos as- sêres oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será re- cobrada das 3 às 17 horas, e, nos sábados, das 3 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder- se-ão tomar, em qualquer épo- ca por seis meses ou um ano. —As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira Redator-chefe :

Assinaturas Belém :

Table with 2 columns: Type of subscription and Price. Annual: 300,00; Semestral: 140,00; Número avulso: 1,00; Número atrasado, por ano: 1,50.

Estados e Municípios :

Table with 2 columns: Type of subscription and Price. Annual: 300,00; Semestral: 150,00.

Exterior :

Table with 2 columns: Type of subscription and Price. Annual: 400,00.

Publicidade

Table with 2 columns: Type of advertisement and Price. 1 Página de contaci- mado, por 1 vez: 600,00; Página, por 1 vez: 300,00; 1/2 Página, por 1 vez: 300,00; Centímetros de colunas: por vez: 6,00.

dade de suas assinaturas, na parte su- perior ao en- derço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solu- ção de conti- nuidade no recebimento dos jornais, devem as as- sinaturas pro- vir de respec- tiva renovação com antece- dência, míni- ma de trinta (30) dias. —As Re- partições Púb- licas singu- lares às as- sinaturas anuais renova- das até 22 de fevereiro de cada ano e as inicia- das, em qual- quer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompa- nhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solici- tamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edi- ções dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exem- plar, atrasado dos órgãos ofi- ciais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Osmarina Faria da Silva para exercer, interina- mente, o cargo de Escrivão do Re- gistro Civil em Bacuritêua, Muni- cipio de Bragança, distrito judi- cial da Comarca do mesmo nome criado pelo art. 536, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACA- RIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar João Jonas da Silva da função de Comissário de Polícia em Campinho, Municipio de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar José Hierculano de Oliveira da função de Comissário de Polícia em Peixe Boi, Municipio de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar Tomé Ribeiro de Lima da função de Comissário de Polícia em Nova Timboteua, Municipio de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/8/54

Petição :

0607 — Duplessis Mendes Lima, ocupante do cargo de escrivão de polícia, em substituição, lotado no D. E. S. P., solicitando exonera- ção do referido cargo — Deferido.

Ofício :

N. 381, da Inspetoria da Guar- da Civil, remetendo o contrato de Isaac Ferreira Paiva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Jus- tiça

Em 16/8/54

Petições :

0619 — Fernando Carlos da Silva, 3.º fiscal, lotado na I. G. Civil, solicitando licença, em prorrogação, para tratamento de saúde — Volte ao D. E. S. P., para cumprimento do que pede o D. P.

0636 — Raimundo Rodrigues de Lira, solicitando o internamento do menor Raimundo Emar da Silva, no Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se.

0639 — Manoel Francisco da Silva, cabo da P. M., solicitando licença especial — Ao D. P., para exame e parecer.

0638 — Candido Monteiro da Cunha, adjunto de promotor da comarca de Curuçá, solicitando licença em virtude de haver sido convocado para a Assembléa Le- gislativa, na qualidade de suplen- te — Ao D. P., para dizer.

Ofícios :

N. 115, do Presídio São José, anexo os ofícios ns. 262, 323 e 252, do D. E. R., sobre o pedido da aquisição de uma viatura marca "Picarp", para aquele Presídio — A Directoria do Presídio São José, para dizer a respeito.

—GS, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja pós-

to à disposição daquela Superin- tendência o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor do Tribunal de Contas — Baixe-se o ato pondo à disposição da S. P. V. E. A., o Dr. Benedito Nunes, sem onus para o Governo do Es- tado.

—N. 148, do Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sobre o pedido de afastamento temporário do comissário de po- lícia Edgar dos Santos — Cum- pra-se o determinado no despacho de fls. 2 (letra b), desta Secreta- ria.

—S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, comunicação de Luiz Alves ao Sr. Dr. Secretário do Interior, de haver assumido o cargo de Secretário, em 30 do mês próximo findo — Agradecer e ar- quivar.

—S/n, da Associação dos Pro- prietários de Transportes Coleti- vos de Belém, comunicando ao Exmo. Sr. Gal. Governador a posse da nova Directoria — Agra- decer e arquivar.

—S/n, da Associação dos Pro- prietários de Transportes Coletivos de Belém, comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Jus- tiça, a posse da nova Directoria — Agradecer e arquivar.

Telegrama : N. 144, de João de Sousa Ne- ves, em Monte Alegre — Estando solucionado o caso, archive-se.

DIRETORIA DO EXPEDI- ENTE

Em 7/8/54

Ofícios :

N. 24, do Educandário Mon- teiro Lobato, anexo a petição n. 0343, de Clotilde da Silva Reis, referente ao menor José Luiz da Silva Reis — Providenciado. Ar- quive-se.

Em 10/8/54

N. 840, do Departamento do Pessoal, referente a cópia do con- trato de José Maurício de Mace- do, para servir no Presídio São José — Providenciado. Arquive- se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TARIO

O Secretário de Estado de Econo- mia e Finanças, proferiu os se- guintes despachos :

Em 18/8/54

Petições :

Luiz do Espirito Santo Freire.

pagamento de vencimentos atra- sados — Ao D. D., para in- formar.

Manoel Silva Santos, solici- tando desconto de seus vencimentos para aluguel de casa — Infor- mar o Departamento de Des- pesa.

Paraense Comercial Ltda, conta

Quinta-feira, 19

— Ao Departamento de Contabilidade para empenhar. — **Gutemberg Menezes Cardoso** solicitando a exoneração do Excmo. Sr. Governador do Estado — **Dirce Caminha** — e ao Excmo. Sr. General Governador do Estado, com o pedido de exoneração de fls. 2, formulado pelo Sr. **Escrivão da Coletoria de Oriximiná, Gutemberg Menezes Cardoso.**

— **Horácio Ferreira dos Santos Bastos**, solicitando pagamento por conta de seu crédito — Ao Departamento de Contabilidade, para empenhar e ao Departamento de Despesa, para pagamento, uma vez registrado o crédito no T. C.

Ofícios:
N. 843, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, contas de passagens — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento por conta de vencimentos.

N. 241, do Departamento Estadual de Águas, balanço do mês de julho — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência.

Portaria n. 99, mandando que o Inspetor de Coletorias **Durval Mesquita de Araújo**, passe a servir no Departamento de Receita.

N. 2522, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando pagamento ao Sr. Professor **Teófilo Santos Santana Marques** — Informe ao Departamento de Despesa.

N. 2520, da Secretaria de Educação e Cultura, despesas diversas — Ao Departamento de Despesa, para providenciar.

N. 37, do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando entrega de importância ao tesoureiro — Ao D. D., para os devidos fins.

N. 54, do Conservatório Carlos Gomes, duodécimo dos meses de julho e agosto — Ao D. D., para relacionar.

N. 2523, da Secretaria de Educação e Cultura, Prof. **João Celestino Nunes**, diárias de agosto — Informe ao D. D.

N. 38, do Comando Geral da Polícia Militar, balanço do mês de julho — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência.

Prestação de contas:
Usina Diesel de São Brás — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamiento.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento Em 17854
Processos:

N. 4464, de **Simão Roffé & Cia.** — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 4456, de **F. Valério & Cia.** — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4475, de **Jorge Age & Cia.** — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

Ns. 4482, da **Brasil Extrativa S.A.** e 4435, de **A. Guaglianone** — A Seção de Fiscalização.

N. 258, dos **SNAPP** — Como pede.

N. 4274, de **Marques Pinto, Exportação S/A** — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 4469, de **A. C. Alves** — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4490, de **Martins Vaz Ltda.** — A Seção de Fiscalização.

N. 4487, de **E. Dumas Aguiar** — A Seção de Fiscalização.

N. 4488, de **Figueiredo Costeletes Ltda.** — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação do funcionário em serviço no Posto Fiscal do Genipapo — Informe à 2.ª Seção.

N. 4485, da **S.A. Cortume Carioca** — Ao chefe do posto fiscal, para a necessária conferência e permissão da retirada, mediante recibo.

N. 4494, da **Shell-Brazil Ltda.** — Dada baixa no mani-

festos, verificado, entregue-se.

N. 135 e 137, do **Quartel General da Primeira Zona Aérea** — Como pede.

N. 4486, de **Ulysses Fiszschitz**, para proceder as necessárias sindicâncias sobre o extrativo do livro fiscal alegado pelo requerente.

N. 4489, da **Banco de Crédito da Amazônia S.A.** — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 2518, do **Serviço Especial de Saúde Pública** — Como pede.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 17 de agosto de 1954	2.733.301,30
Receita do dia 19 de agosto de 1954	1.147.063,30
SOMA	3.880.364,60

2 documentos efetuados no dia 18 de agosto de 54 para o dia 19/54	1.760.696,50
	2.119.668,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.814.895,20
Em documentos	197.739,40
Depositos Especiais	377.043,40
TOTAL	2.119.668,10

Belém (Pará) 18 de agosto de 1954. — **João Bentes**, diretor do Departamento de Despesa. — **A. Nunes**, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 19 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Custeios:
Biblioteca e Arquivo Público.

Diversos:
Pagamento de gratificação de serviços extraordinários da S. E. C. **Padre Natal R. de Lujan, Azevedo & Barbosa, Mecânica Universal Ltda., Pedro Demerval Santiago, Alunas do Ginásio Sta. Rosa, Serviço Funeário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, C. Mendes, Raimunda Solange Borges da Silva, Artur Franca, Maria do Céu R. Sales, Raimundo Valério de Almeida, Lídia Dias Fernandes, Fazenda Uberaba Ltda., Paranaense Comercial Ltda., Reichman & Cia. Ltda., F. Moisés Pereira e Waldervino Pinto.**

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e **Miguel Chamom**, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu o sr. **Miguel Chamom** e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e trinta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo

lado de baixo com o igarapé **Muira**; pelo lado de cima com o **gratão Azul** e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, decreto n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal **Dr. Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas (2) testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8760 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e **Alice Jacome Maranhão**, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu a sra. **Alice Jacome Maranhão** e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e trinta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Sororó-zinho, limitando-se, pelo lado de baixo com o **gratão das Aboboras**; pelo lado de cima, com o **gratão Caboclos**, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas (2) testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8761 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e **José Rodrigues de Sousa**, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu o sr. **José Rodrigues de Sousa**, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Itacatu-uns, limitando-se pelo lado de baixo com o **igarapé Salobre**; pelo lado de cima, com a confrontação da faz do **igarapé Água Clara**, ambos afluentes do citado rio Itacatu-uns, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, uma légua de frente, por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas

testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8760 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e **Sebastião Lopes da Rocha**, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu o sr. **Sebastião Lopes da Rocha**, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé Sororó-zinho, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar conhecido por **Cachoeira Preta**, pelo lado de baixo, com o lugar **Castanheira**, e fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente, por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, decreto número 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, pelo locatário, perante duas (2) testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8764 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e **Pulgária Rodrigues Jado**, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu a sra. **Pulgária Rodrigues Jado**, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé **Pataua**, limitando-se pelo lado de baixo com o **gratão Água Fria**; pelo lado de cima, com a Estrada ali existente e fica pouco acima da colocação conhecida por **Pau Preto**, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente, por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas

testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8764 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e **Pulgária Rodrigues Jado**, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu a sra. **Pulgária Rodrigues Jado**, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do igarapé **Pataua**, limitando-se pelo lado de baixo com o **gratão Água Fria**; pelo lado de cima, com a Estrada ali existente e fica pouco acima da colocação conhecida por **Pau Preto**, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente, por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas

testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8764 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e **Pulgária Rodrigues Jado**, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, compareceu a sra. **Pulgária Rodrigues Jado**, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Itacatu-uns, limitando-se pelo lado de baixo com o **igarapé Salobre**; pelo lado de cima, com a confrontação da faz do **igarapé Água Clara**, ambos afluentes do citado rio Itacatu-uns, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, uma légua de frente, por uma dita de fundos. (Renovação. Safiras de: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato, instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. **Alarico Barata**, pelo locatário, perante duas

testemunhas. **Eu, Nahirza R. de Almeida**, escriturária, o escrevi.) (T — 8764 — 19-8-54 — Cr\$ 120,00)

2) Testemunha Eu. Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi. T - 8767 - 19-8-54 - Crs 120.000

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Francisco Xavier de Lima, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Francisco Xavier de Lima, declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante à guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o dec. do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação de lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do Igarapé Lago Vermelho, a começar do grotão Surucucu, pelo lado de baixo, subindo o referido igarapé até o Igarapé Meconho pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente, por uma dita de fundos. Licença inicial - Safras de: 1955, 1956 e 1957, decreto número 3.143, de 11-11-38, tudo de conformidade com as cláusulas que se contém no referido contrato. Instrumento esse que foi assinado pelo Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, pelo locatário perante duas (2) testemunhas. Eu, Nahirza R. de Almeida, escriturária, o escrevi. (T - 8766 - 19-8-54 - Crs 120.000)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Pedro da Mata Lima, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Pedro da Mata Lima e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o dec. do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do grotão Cametauzinho, lado de baixo, com a confrontação do marco da légua do castanhal do Patrimônio de Itupiranga, lado de cima, com a foz do grotão Severino, e fundos, com terras devolutas, medindo mais ou menos uma légua de frente, por uma dita de fundos. Licença inicial: Safras de: 1955, 1956 e 1957, na forma do art. 16, e decreto número 3.143, de 11-11-38. (T - 8767 - 19-8-54 - Crs 120.000)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Edson Barreto Suassuna Barreto, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Se-

cretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal Alarico Barata, compareceu o sr. Edson Barreto Suassuna Barreto, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Itupiranga, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do Igarapé Vermelho, limitando-se pelo lado de cima com a foz das Lagoas, pelo lado de baixo com a gruta Jacamin, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial: Safras de: 1955, 1956 e 1957, decreto número 3.143, de 11-11-38. (T - 8766 - 19-8-54 - Crs 120.000)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Nair Maria Chaves Gonçalves, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu a sra. Nair Maria Chaves Gonçalves, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do E. do Pará, sob n. três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do rio Tocantins, a começar do Igarapé Ressaca, pelo lado de cima, desce até a foz do grotão Praia Alta e por este subindo até o lugar Jaboti, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial - Safras de: 1955, 1956 e 1957, decreto número 3.143, de 11-11-38. (T - 8769 - 19-8-54 - Crs 120.000)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Maria Ribeiro de Sousa, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu a sra. Maria Ribeiro de Sousa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob o n. três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de cas-

tanha, situado no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do Igarapé Cametauzinho, pelo lado de baixo com o local Fortaleza, pelo lado de cima com a confrontação denominada Meconho, e fundos com o Igarapé Cametauzinho e terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua de frente, por uma dita de fundos. Licença inicial: Safras de: 1955, 1956 e 1957, decreto número 3.143, de 11-11-38. (T - 8762 - 19-8-54 - Crs 120.000)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CABINETE DO SECRETARIO

- Depoimentos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. T - 178994
N. 3581, de Camélia Pinto Faro ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.
N. 3587, de Olgariana G. Barbosa - Submeta-se a inspeção de saúde.
N. 3590, da S. S. Pública de E. e Cultura - A Secção de Expediente, para os devidos fins.
N. 3582, da Câmara M. de Belém, ao S. E. e Cultura - Ao diretor do Arquivo e da Biblioteca, para providenciar.
N. 3583, da Faculdade de J. do Para ao S. E. e Cultura - Encaminhe-se, com a opinião favorável desta Secretaria, para a designação do candidato que obter o primeiro lugar na votação.
N. 3585, do G. E. P. Anésia de S. E. e Cultura - Sim. Baixe-se a respectiva portaria.
N. 3586, do I. Lauro Sodré ao S. E. e Cultura - Submeta à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
N. 3593, do D. P. ao S. E. e Cultura - A Secção do Fichário, para atender.
N. 3589, do T. C. do Estado do Pará ao S. E. e Cultura A Sra. Diretora do C. E. P. C., para fazer a retificação do contrato, na forma solicitada.
N. 3588, do C. do Estado do

- S. E. e Cultura - Urgente. A Sra. Diretora do C. E. P. C., para fazer a retificação do contrato, na forma solicitada.
N. 3594, do D. P. ao S. E. e Cultura - A Secção de Expediente, para providenciar.
N. 3596, do D. P. ao S. E. e Cultura - A Secção do Fichário
N. 3582, do D. P. ao S. E. e Cultura - A Secção de Expediente.
N. 3407, de Ana de Brito Alves - Opinamos pelo indeferimento do pedido da requerente, em virtude de não conter a mesma pelo menos cinco (5) anos de exercício como exige o art. 120, da Constituição Política Estadual. Suba o processo a decisão do Exmo. Sr. Governador.
N. 3582, de Denise R. Guilhon - De acordo com o parecer do D. P., pode ser deferido o pedido da requerente, com fundamento no art. 120 da C. Política Estadual. Suba o processo à decisão governamental.
N. 3410, de Raimunda Montalvão - Opinamos pela deferimento do pedido da requerente à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S., e de acordo com o parecer do D. P., que adotamos. Suba o processo à decisão governamental.
N. 3390, de Sarah R. Cordova - De acordo com o parecer do D. P., pode ser deferido o pedido da requerente, nos termos do art. 116, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.
N. 3596, da Prefeitura M. de Belém ao S. E. e Cultura - A Secção de Expediente, para providenciar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Laurinda Rodrigues Fernandes requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcido Canela João Balbi e Boaventura da Silva, distando de 52 metros. Frente - 5,85 metros; fundos - 22,80 metros.
Tem uma área de 133,38 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 196 e à esquerda com quem de direito.
No terreno ha uma barraca colada sob o n. 194.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, sendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1954. - (a) Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras. (T 8559 - Dias 1, 10 e 20.8.54 Cr\$ 120.000).

Aforamento de terras
Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Orlando do Nascimento Lima, brasileiro, casado, comerciante, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Aurora, Barão de Mamoré, Pariquis e Mundurucús, distando de 48,70 metros.
Frente - 5,00 metros. Lateral direita - 6,30 metros. Lateral esquerda - Formada por 2 elementos, sendo o 1.º com 28,60 metros e o 2.º com 6,30 metros.
Linha de travessão - 33,60 metros.
Tem uma área de 221,68 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica. Confina pelos com quem de direito.
No terreno tem uma casa colada sob o n. 23.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, sendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras. (T. 8753 — 19 e 298 e 7954 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Malvina Pena, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Francisco de Sá, val e Pedro Miranda, de Belém, dista 114,20 metros.
Dimensões — 7,50 metros.
Fundos — 42,96 metros.
Limite à direita e 1,20 metros.
Área — 540,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras. (T. 8754 — 19 e 298 e 7954 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Martha Souza de Jesus, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de janeiro, Alcindo Cabela, João Balbi e Boaventura da Silva, distando de 61,50 metros.
Frente — 4,50 metros; fundos — 24,50 metros; Porém destes 24,50 metros, 1,70 metros encontram-se na rua, ficando então, somente com 22,80 metros de fundos.
Tem uma área de 102,60 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com a barraca n. 200 e à esquerda com o imóvel n. 190. No terreno tem barraca coletada sob o n. 198.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras. (T. 8558 — Dias 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Francisca Bastos de Carvalho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Etnal do Couto, 14 de Março e Curuçá, onde dista de 222,40 metros.
Frente — 4,88 metros, fundos —

49,50 metros; linha de travessão — 4,25 metros.
Tem uma área de 227,86 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal.
Confina à direita com o imóvel n. 116 e à esquerda com o imóvel n. 112. No terreno tem uma barraca de enchimento coletada sob o n. 114.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras. (T. 8560 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Terezinha Melo Leite requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, onde dista de 40,90 metros.
Frente — 5,25 metros; fundos 39,00 metros; linha de travessão — 4,70; Área — 260,92 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda com o imóvel n. 20. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 22.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de obras. (T. 8561 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Edital de Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Geologia da Amazônia

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre a geologia da Amazônia.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente o qual deverá ser acompanhado de uma declaração de validade, de que se trata, mediante as formalidades legais, a ceder, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.
Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias do seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33 com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá contar menos de duzentas (200) nem mais de trezentas (300) folhas.
As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente edital, dando ciência aos concorrentes, na imprensa, daquelas que tenham sido por esse motivo, excluídas de julgamento, e das que tenham sido interessadas a recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes recebidos, a Comissão julgadora, no prazo de vinte (20) dias, a contar de seu parecer, classificará e seu parecer, a classificação e seu parecer, a ceder, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proposto pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Senhor Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente. (Ext. — Dias 14, 16, 17, 18 19 e 20-8-54)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Edital de Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Colonização da Amazônia
Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre um programa de colonização da Amazônia, segundo o conteúdo da lei n. 1.232 de 6 de janeiro de 1953. A inscrição dos interessados se fará mediante requerimen-

to dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente o qual deverá ser acompanhado de uma declaração de validade, de que se trata, mediante as formalidades legais, a ceder, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

to dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato de que se obrigará, mediante as formalidades legais a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "F" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade. Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias do seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33, com dois (2) espaços entre a linha do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá contar menos de duzentas (200) nem mais de trezentas (300) folhas.

Além da matéria que ao seu autor pareça deva ser exposta, deverá necessariamente conter a monografia apresentada circunstanciado estudo sobre os temas seguintes:

a) levantamento da situação do esforço colonizador, indicando os processos adotados, sistemas de trabalho, inclusive o uso da terra, da floresta, da água;

b) análise dos sucessos e insucessos das experiências de colonização, seja com o elemento nacional, seja com o estrangeiro, com relação a estes verificando-se a adapta-

ção ou reação em face do meio;

c) indicação das linhas centrais para uma política de colonização, baseada na lição da experiência do processo econômico, do meio geopolítico, das exigências decorrentes do programa de valorização e dos interesses, de natureza política, que para a segurança nacional oferece a área amazônica.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

SETOR NORTE

Ata de realização de concorrência pública

As onze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala 910, do 9.º andar, do Edifício I. A. P. I. nesta capital, Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, foi, pelo Presidente da Comissão de Concorrência Pública, — para a aquisição de 30.000 dormientes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da entidade. — declarada aberta a referida concorrência.

Esgotado o prazo de praxe, e não se tendo apresentado qualquer concorrente, o Presidente da Comissão determinou que fôsse lançada em ata tal ocorrência, para os devidos efeitos.

Nada havendo a constar, eu Raimundo Miranda Paiva, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente.

Belém, 16 de agosto de 1954.

Gastão de Paula Soares
Presidente

Raimundo Miranda Paiva
Secretário

(Ext. — 18, 19 e 20-8-54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada D. Edicla Alves dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo copia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto, Belém, 14 de agosto de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 8-54 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20-8-54.

Pelo presente edital, fica notificada dona Lúcia Lisboa Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo copia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto, Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAIS

JUDICIAIS

ORAÇÔES AMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bendelsk e a senhorinha Osmarina de Jesus Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 27 de Setembro, 64, filho de Afonso Bendelak e de dona Maria de Jesus Tavares Bendelak.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8717 — 13 e 20/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guyner Marques Batista e a senhorinha Maria José Ferreira Fonteles.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua D. Pedro, 512, filho de Hernani Coutinho Batista e de dona Perpetua Marques Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 171, filha de Antonio Ferreira Fonteles e de dona Salustiana Ferreira Fonteles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8714 — 12 e 19/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcebiades Regis de Sousa e dona Diva Fentes de Souza.

Ele é viúvo, natural do Pará, Santarém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 159, filho de João Regis de Sousa e de dona Izabel Figueiredo de Souza.

Ela é solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 159, filha de Adelino Bentes de Sousa e de dona Adalina Biker de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8720 — 13 e 20/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Alves dos Santos e dona Maria do Rosário Paraguassú Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à vila da Paz, 9, filho de Joana Antonia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do-

miciada nesta cidade e residente à vila da Paz, 9, filha de Hierácio Calandrino da Silva e de dona Maria das Mercês Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8718 — 13 e 20/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nascimento de Moraes e a senhorinha Maria Batista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Francisco Monteiro, 309, filho de Luiz Antonio de Moraes e de dona Anezia Nascimento de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 2186, filha de Augusto Batista dos Santos e de dona Joaquina Batista dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8713 — 13 e 20/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Anastácio Feitosa e a senhorinha Hermelinda Alves Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilhas das Onças, relojoeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 630, filho de Izabel Alves Feitosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 534, filha de Manoel Christovam Pinheiro e de Dona Virginia Alves Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8756 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Arevalo Lopes e a senhorinha Belmira Martins de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 16, filho de Alexandre de Castro Lopes e de Dona Teolina Arevaldo Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 489, filha de Belmiro Martins de Oliveira e de Dona Othília Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 8755 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayr José Drummond e a senhorinha Maria Augusta Soares Dantas.

Ele diz ser solteiro, natural do Espírito Santo, Vila do Rio Novo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Joaquim Benedito Drummond e de Dona Jacyr Pinheiro Drummond.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril 572, filha de João Frutuoso Dantas e de Dona Anália Soares Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8757 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Whemar Augusto Mattos Vianna e a senhorinha Maria Lúcia Climaco de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Belém, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 258, filho de Mario Franco Vianna e de Dona Maria de Lourdes Mattos Vianna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 870, filha de Plínio Péricles de Matos e de Dona Zilda Climaco de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8758 - 19 e 26/8/54 - Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Magalhães Silva & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco Comercial do Pará, para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 16.688 no valor de doze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros Cr\$ 12.480,00 por Vs. Ss. aceita a favor de Fábrica de Vidros Sul Americana Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de agosto de 1954.

— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8772 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. das Águas Minerais Salustárias, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A.

para apontamento e protesto por conta de aceite e pagamento as duplicatas de contas mercantis n. 40354 e outra n. 40355, no valor de seis mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos Cr\$ 6.577,30, cada uma, e o valor de onze mil cento e catorze cruzeiros e sessenta centavos Cr\$ 13.114,60, por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8771 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que lhe move o Sr. José Batista de Sousa Leão: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Curuzú, entre as Travessas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias n. 467, confinando de um lado com a Passagem São Pedro e de outro lado com o imóvel sem número, de quem de direito, medindo quarenta metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos (40,60 X 45,00) — sendo a construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com guarnições de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um pequeno pátio de piso cimentado (imitação marmorite) e com cobertura e forrado, pelo qual se tem ingresso à moradia que é servida por um portão de entrada lateral esquerda e por duas janelas de frente e peitoril marmorite e constituída de: sala de visitas, sala de jantar, soalhadão de acapul, amarelo e verde, sala de soalhada de tacos de madeira, cozinha e forrada, varanda de jantar depizo cimentado e forrado, corredor de passagem de piso cimentado e sem forro, cozinha de piso cimentado e sem forro, quintal de regular manutenção, banheiro de esquadra sanitária conjuntos. Com as paredes de tabique e enchi-mento de concreto de platibanda; telhado de madeira com mil cruzeiros Cr\$ 100,000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar lá referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, podendo ser aceite o lance mais oferecido sobre a avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, em prestações do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Armento, escrivão, o escrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8771 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que lhe move o Sr. José Batista de Sousa Leão: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Curuzú, entre as Travessas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias n. 467, confinando de um lado com a Passagem São Pedro e de outro lado com o imóvel sem número, de quem de direito, medindo quarenta metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos (40,60 X 45,00) — sendo a construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com guarnições de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um pequeno pátio de piso cimentado (imitação marmorite) e com cobertura e forrado, pelo qual se tem ingresso à moradia que é servida por um portão de entrada lateral esquerda e por duas janelas de frente e peitoril marmorite e constituída de: sala de visitas, sala de jantar, soalhadão de acapul, amarelo e verde, sala de soalhada de tacos de madeira, cozinha e forrada, varanda de jantar depizo cimentado e forrado, corredor de passagem de piso cimentado e sem forro, cozinha de piso cimentado e sem forro, quintal de regular manutenção, banheiro de esquadra sanitária conjuntos. Com as paredes de tabique e enchi-mento de concreto de platibanda; telhado de madeira com mil cruzeiros Cr\$ 100,000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar lá referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, podendo ser aceite o lance mais oferecido sobre a avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, em prestações do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Armento, escrivão, o escrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8771 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que lhe move o Sr. José Batista de Sousa Leão: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Curuzú, entre as Travessas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias n. 467, confinando de um lado com a Passagem São Pedro e de outro lado com o imóvel sem número, de quem de direito, medindo quarenta metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos (40,60 X 45,00) — sendo a construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com guarnições de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um pequeno pátio de piso cimentado (imitação marmorite) e com cobertura e forrado, pelo qual se tem ingresso à moradia que é servida por um portão de entrada lateral esquerda e por duas janelas de frente e peitoril marmorite e constituída de: sala de visitas, sala de jantar, soalhadão de acapul, amarelo e verde, sala de soalhada de tacos de madeira, cozinha e forrada, varanda de jantar depizo cimentado e forrado, corredor de passagem de piso cimentado e sem forro, cozinha de piso cimentado e sem forro, quintal de regular manutenção, banheiro de esquadra sanitária conjuntos. Com as paredes de tabique e enchi-mento de concreto de platibanda; telhado de madeira com mil cruzeiros Cr\$ 100,000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar lá referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, podendo ser aceite o lance mais oferecido sobre a avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, em prestações do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Armento, escrivão, o escrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8771 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que lhe move o Sr. José Batista de Sousa Leão: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Curuzú, entre as Travessas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias n. 467, confinando de um lado com a Passagem São Pedro e de outro lado com o imóvel sem número, de quem de direito, medindo quarenta metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos (40,60 X 45,00) — sendo a construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com guarnições de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um pequeno pátio de piso cimentado (imitação marmorite) e com cobertura e forrado, pelo qual se tem ingresso à moradia que é servida por um portão de entrada lateral esquerda e por duas janelas de frente e peitoril marmorite e constituída de: sala de visitas, sala de jantar, soalhadão de acapul, amarelo e verde, sala de soalhada de tacos de madeira, cozinha e forrada, varanda de jantar depizo cimentado e forrado, corredor de passagem de piso cimentado e sem forro, cozinha de piso cimentado e sem forro, quintal de regular manutenção, banheiro de esquadra sanitária conjuntos. Com as paredes de tabique e enchi-mento de concreto de platibanda; telhado de madeira com mil cruzeiros Cr\$ 100,000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar lá referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, podendo ser aceite o lance mais oferecido sobre a avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, em prestações do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Armento, escrivão, o escrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8771 — 19/8/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. João Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que lhe move o Sr. José Batista de Sousa Leão: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Curuzú, entre as Travessas Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias n. 467, confinando de um lado com a Passagem São Pedro e de outro lado com o imóvel sem número, de quem de direito, medindo quarenta metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos (40,60 X 45,00) — sendo a construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos com guarnições de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um pequeno pátio de piso cimentado (imitação marmorite) e com cobertura e forrado, pelo qual se tem ingresso à moradia que é servida por um portão de entrada lateral esquerda e por duas janelas de frente e peitoril marmorite e constituída de: sala de visitas, sala de jantar, soalhadão de acapul, amarelo e verde, sala de soalhada de tacos de madeira, cozinha e forrada, varanda de jantar depizo cimentado e forrado, corredor de passagem de piso cimentado e sem forro, cozinha de piso cimentado e sem forro, quintal de regular manutenção, banheiro de esquadra sanitária conjuntos. Com as paredes de tabique e enchi-mento de concreto de platibanda; telhado de madeira com mil cruzeiros Cr\$ 100,000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar lá referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, podendo ser aceite o lance mais oferecido sobre a avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, em prestações do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1954. Eu, Marietta de Castro Armento, escrivão, o escrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Belém, 17 de agosto de 1954.

— (a) Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8770 — 19/8/54 — Cr\$ 180,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.511

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 5.143

Proc. 1.756-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Vigia.

O Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Vigia, instruindo o pedido com o ato da Sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos: Presidente, Altamiro da Silva Barros, comerciante.

1.º Vice-presidente, Acastinho Rodrigues Monteiro, artista.

2.º Vice-presidente, Antonio dos Santos Rodrigues, funcionário federal.

1.º Secretário, Augusto de Barros Ferreira, artista.

2.º Secretário, Luiz Corrêa Cardoso, comerciante.

Tesoureiro, Marcelina Pinheiro Cardoso, auxiliar do comércio.

2.º Tesoureiro, Manoel Monteiro, artista.

Membros: Romualdo Cardoso e Manoel Corrêa Cardoso, comerciantes.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Vigia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 2-7-950).

Registre-se e publique-se no órgão oficial e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 14 de julho de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 5.144

Proc. 1.774-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta do Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios.

Diz o consultante que nos termos do art. 40 da Lei Orgânica dos Municípios instituída pela lei n. 721, de 5 de dezembro de 1953, foi aumentado o número de componentes das Câmaras Municipais, devendo a eleição para preenchimento dos cargos acrescidos ser realizada con-

comitantemente com a que deverá realizar-se em cada município para renovação da respectiva Câmara, conforme a lei n. 774 de 2 de julho de 1954, a vista disso, e tendo em consideração que nos municípios de Itupiranga e Tucuruí as eleições de vereadores e vereadoras vem sendo realizadas em épocas diferentes dos demais municípios, face a data em que foram acúeltes criadas, pede o consultante lhe seja esclarecido o seguinte:

a) se para cumprir o número de vereadores previsto pela citada lei, nos referidos municípios, terão que ser eleitos apenas dois vereadores;

b) se estes terão o seu período de mandato limitado ao tempo correspondente à renovação da totalidade da Câmara.

A lei esclarece perfeitamente o assunto, já havendo este Tribunal se manifestado em decisão recente a que alude o Exmo. Sr. Procurador Regional em seu parecer. A lei n. 774, citada, determina que o aumento do número de vereadores às Câmaras Municipais passará a vigorar a partir da próxima legislatura. É lógico que, com relação aos municípios de Itupiranga e Tucuruí, somente em 1956 haverá uma nova legislatura e nesta é que o número de vereadores será o aumentado como se refere a lei n. 721 aludida. Em consequência, decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral responder que somente na renovação das atuais Câmaras Municipais desses dois municípios deverão estas se compor de vereadores em número maior previsto na lei, não se podendo cogitar de qualquer modificação durante a legislatura atual.

Registre-se e publique-se na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 5.145

Proc. 1.753-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano em Barcarena.

O Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com o ato da Sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos: Comissão Executiva: Presidente, Oscar da Silva Costa, vereador.

1.º Vice-presidente, Osmarino Manoel da Silva, agricultor.

2.º Vice-presidente, Luiz Soares de Macedo, comerciante.

3.º Vice-presidente, Pedro Paulo Ferro, militar reformado.

1.º Secretário, José da Costa Pinto, comerciante.

2.º Secretário, Jaci da Costa e Silva, comerciante.

Tesoureiro, Procópio Rodrigues Pereira, comerciante.

Membros Vogais: Vital Costa Gouvea, comerciante; Benedito de Jesus Gouvêa, agricultor e Fernando da Silva Fortunato, marítimo.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Republicano, cuja aprovação ao mesmo registro se verifica dos termos da inicial;

Considerando, ainda que o pedido em que foram eleitos os referidos membros, componentes do Diretório.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais, no prazo legal.

Belém, 14 de agosto de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 5.146

Proc. 1.754-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Afuá.

O Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Afuá, instruindo o pedido com a cópia autêntica do ato da sessão em que foram eleitos membros componentes dos aludido Diretório os seguintes cidadãos: Comissão Executiva: Presidente, Aluizio Sá Ferreira, funcionário federal.

1.º Vice-presidente, Dinar Gonçalves Quintas, comerciante.

2.º Vice-presidente, Heráclito Jaarez Filho, comerciante.

3.º Vice-presidente, Domingos José Coelho, comerciante.

1.º Secretário, Armando de Souza Pelaes, comerciante.

2.º Secretário, Dinar Dias Salomão, comerciante.

Tesoureiro, Décio Gonçalves

Quintas, comerciante e criador.

Membros Vogais: Francisco Gomes Coelho, comerciante; Darie Genes dos Quintas, agricultor; Romualdo Rodrigues Cardoso, agricultor; Graciano Chaves de Almeida, comerciante.

1.º Secretário, Paulo Maurício de Sá, operário.

2.º Secretário, Francisco de Oliveira Duarte, comerciante.

3.º Secretário, José de Aguiar Filho, comerciante.

Membros Vogais: Almeida, agricultor e Raimundo Gonçalves da Trindade, comerciante.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao mesmo registro se verifica dos termos da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Afuá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 2-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém 14 de agosto de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 5.147

Proc. 1.723-54

Vistos, etc.

O adjunto de promotor público do termo judiciário de Barcarena, comarca do Castilho, devida a este Tribunal se há a possibilidade para concorrer ao pleito de 3 de outubro próximo.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, declarar o pleito de 3 de outubro próximo válido, nos termos dos arts. 139 e 140, da Constituição Federal.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1954.

(a.) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Foi presente Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Adaise Monteiro Ferreira, Ademir Henderson Pinto, Ana Bentes da Silva, Augusto de Assis Alves, Acyr dos Santos Silva, Albertina Pantoja dos Santos, Altair Pereira da Silva, Arlete Maria da Luz, Alfredo Marques dos Santos, Abelina Rosa Mendonça, Alba Cavalheiro dos Passos, Aldério Leite da Silva, Eneido Santana do Nascimento, Celina dos Santos Teixeira Xavier, Clarisse de França Bandeira, Cleonilda Almeida Miranda, Celina Lorenço Conde Cavalcanti, Cláudio Reis Ribeiro, Cipriano de Souza, Clarice de Jesus Vasconcelos, Claudomira de Almeida Santos, Divalina Guerreiro de Nazaré, Eunila Cordeiro Leal, Elza Ribeiro Raiol, Eulália Queiroz das Neves, Eudá Martins Marques Assumpção, Emanuel Rodrigues Matos, Edison Passos Marques, Elson de Jesus Reis, Eduardo Nazareno Marques de Mesquita, Ercida Ferreira Monteiro, Esmeralda Cardoso da Silva, Felipe Alexandre Mendes Farah, Guilherme Dias Figueiredo, Geraldo Vieira Tatagila, Isidorio Reis Silva, Isaac Martins Monteiro José Martins Diniz, João Pedro Matos de Jesus, José Deoclécio Ferreira, Luiz Romano do Nascimento, Luiza Castro das Chagas, Lutphala de Castro Bitar, Lucidéia Sales da Silva, Maria José de Castro Santos, Manoel Gomes dos Santos, Maria de Belém da Silva, Marlene Ferreira de Carvalho, Minervina Queiroz, Maria Isolita Cardoso Fernandes, Maria de Nazaré Brasil da Silva, Maria Ferreira Mendes, Neuza de Oliveira Ribeiro, Otília Lobato Sozinhos, Osmarino Vilhena Martins, Osmarina dos Reis Damasceno, Oswald Vasconcelos Penedo, Raimundo Gomes da Silva, Raimunda Lima Vieira, Raimundo Brito de Moraes, Raimundo Pastana de Freitas, Ricardo Teixeira do Nascimento, Rosa Bentes da Silva, Suely Monteiro Ferreira, Sebastião Moreira do Amaral, Valéria de Amorim, Zeneide da Silveira Martins, Zuleide da Conceição Santos e Walter de Sousa Mendes. E, para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 16 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Antônio Augusto Corrêa, Avelino Silva, Antônio Palha de Moraes Bittencourt, Ana Lopes Marques, Armando Marques de Sousa, Adolfo Cosmo Damasceno, Severina Oliveira, Antônio Martins de Queiroz, Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, Edil Bendeira Dias, Elvira Gomes da Silva, Humberto José Vieira, João Lima Rodrigues, João Gonçalves de Jesus, José Maria Cabral, Jacirema Lima de Almeida, João Pinto Bahia, José Oliveira Santos, João Augusto Figueiredo de Oliveira, João Batista da Silva Nogueira, Jonas Ferreira Amorim, Leonor Domingos, Lúcia de Almeida, Amaral de Sousa, Laudelino dos Santos Reis, Lígia Ferreira Hesketh, Maria de Nazaré Loureiro Tomaz, Maria Bentes da Silva, Maria Luiza Viana, Maria Bentes, Maria de Nazaré Corrêa Lima, Marina Menino da Silva, Maritza Barradas Pinto, Manoel Pedro Miranda Pereira, Maria Dinette de Lima Farah, Maria de Lourdes Vieira, Maria de Lúcia das Neves, Marina Parasi Pereira, Maria Terezinha Cantuária, Nair Trindade Pinheiro, Osmar Duarte de Oliveira, Amariana Valente, Orlandina Ferreira, Orlando dos Santos Pereira, Osvaldo Pena dos Santos, Orlandina

dos Reis Valente, Pedro Augusto, Paulo do Nascimento, Filho, Raimundo Neves dos Santos, Raimundo Pereira Couto, Raimundo Duarte, Raimundo Bonifácio, Raimundo Pereira de Sousa, Raimundo Nonato Teixeira Pampolha, Raimunda Santos, Salim Coelho Favares, Sandoval de Vasconcelos Machado, Sebastiana Cavalcante Lima de Queiroz, Suto Campos Cardoso, Terezinha de Jesus Proença de Moraes, Umbelino Seabra de Freitas, Vinicius Hesketh Filho, Voltaire Ferreira Hesketh, Zoé Bannos Cantuária e Waldemar. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Fraço saber a quem interessar possa que os cidadãos Adélia Spindola Guedes, Maria Evangelina Neves do Valle e Rita Navegantes Corrêa, tendo extravariado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Maria de Lourdes Monteiro Lima, Miraci da Costa Machado Serra, Maria José Rodrigues Santos, Maria Amélia Vieira de Souza, Maria de Nazaré Melo, Maria Rodrigues de Oliveira, Manoel Sodré, Maria Hilária Pinheiro da Silva, Maria Francisca dos Santos, Maria das Mercês Carvalho Lima, Maria Ferreira da Silva, Manoel Afonso Ligório Lobo, Maria Luci Soares, Maria Leite Soares, Maria José da Silva Cardoso, Maria Dias, Maria de Lourdes Nunes, Maria Benedita de Souza, Maria de Lourdes Farias de Sena, Maria de Nazaré dos Reis, Manoel Pinheiro da Silva, Manoel de Souza Borges, Maria Georgina de Oliveira Pantoja, Maria José dos Santos Rodrigues, Mario Jesus dos Santos, Maria da Conceição Pampolha Barros, Manoel Ferreira Correa, Maria Pinheiro da Silva, Maria Tereza de Castro, Maria de Edelmir Andrade Guimarães, Maria das Dores da Silva, Moacir Mendes Rocha, Manoel Benedito Souza dos Santos, Maximiliano Edmundo Coelho, Maria dos Santos Serrão, Maria Torres da Silva, Maria de Lourdes Nascimento Monteiro, Maria da Silva Gomes, Maria Nélia Alves de Costa, Maria Gonçalves de Oliveira, Marina Prazeres da Costa, Maria dos Neves Soares, Manoel Conceição dos Santos, Maria de Nazaré Vieira, Maria Nazaré Nobre, Maria da Conceição Castelo Souza, Maria de Nazaré da Costa, Maria Souza, Maria da Conceição Oliveira Nascimento, Maria de Lourdes Soares da Silva, Manoel Jorge Raiol, Manoel Benedito dos Santos, Miguel Corrêa de Castro, Manoel da Silva Lopes, Maria Anínia da Silva, Maria Vaz Teixeira, Maria de Nazaré Pantoja Santos, Maria de Jesus Silva Monteiro, Maria Cordeiro Siqueira, Francisco Pereira, Maria Nazaré Santos, Manoel José Lobato de Melo, Maria José Alves de Souza, Maria da Penha Cardoso, Maria José Araújo Bechara, Maria de Jesus Martins, Milton de Alencar, Maria do Carmo Sicú de Oliveira, Maria Albeli da Silva Duarte, Milton de Castro Oliveira, Maria da Conceição Barbo-

St. Maria Helena Cardoso Alves, Maria Cruz da Silva, Maria Campos Nogueira, Alba Pinto Sá, Maria de Nazaré Figueiredo, Maria Alves de Silva, Marcela Victoria, Maria de Lourdes, Carlos Raiol, Maria Borges, Maria Eleda de Souza Pinto, Maria José de Souza Bandeira, Manoel Alves Gotolho, Maria de Lourdes, Manoel Braga, Manoel Moraes, Moisés Anselmo de Quadro, Manoel Antonio de Melo, Maria Helena Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré, Maria de Nazaré Silva dos Santos, Maria Luiza Conceição, Maria Maria Mairi dos Santos, Manoel Teixeira Gonçalves, Manoel da Conceição Maria, Maria de Lourdes Santos, Maria do Rosário Aires, Maria de Lourdes de Souza, Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, Maria de Lourdes Oliveira, Manoel Secundino Pena de Moraes, Maria das Dores Santos Pantoja, Maria de Belém Oliveira, Maria Gabriela Viana, Maria de Souza, Manoel Tomaz da Silva, Maria Batista de Souza, Maria de Lourdes Martins, Maurisa da Costa Oliveira, Miguel Monteiro Lagoia, Manoel Teixeira de Moraes, Maria Damasceno de Moraes, Mario Fernandes Bastos, Maria do Carmo Ramos de Góes, Maria Carneiro Chaves da Silva, Margarida Mastro Malcher, Maria da Cruz Dias, Maria Francisca Ribeiro, Maria de Nazaré Pinheiro, Maria Lúcia Madeira, Maria Aneci dos Santos, Manoel Vasconcelos da Rocha, Maria de Lourdes Gonçalves, Maria da Conceição Silva Pires, Maria Lindalva Nascimento Correia, Maria de Nazaré Gomes Ferreira, Maria de Nazaré Souza, Maria Alzira Santos Lima, Mariana Marques Corrêa, Manoel Sarmento Costa Brígida, Maria Nair Alves de Alcantara, Maria José da S. Vilhena, Mario Correa de Miranda, Maria do Carmo Caracol.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de 1954.

(a) Marieta de Castro Sarmento, Escrivã Eleitoral.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Luiz Vasques de Oliveira, Laura Rosário Santos, Laureano Moreira Machado, Luciano Leopoldino da Cruz, Luiza Cipriano Serrão, Luiz de Moura Lopes, Luiza Torres do Amaral, Leonor Monteiro Baia, Luiza Gonzaga de Aguiar, Lúzia Conceição Feitosa, Luiz de Melo Sobrinho, Lucila Pereira da Costa, Laide Ferreira Nepomuceno, Leônidas Favacho Baia, Laurindo Ponciano da Cruz e Silva, Luiz Gomes Ferreira, Laudemir Mendes da Silva, Lídia Dias de Carvalho, Luiza Olimpia dos Santos, Laura Costa da Silva, Lucelina das Neves Modesto, Lindalva Rodrigues Brito, Lourival Lourenço, Lúzia Pinto, Gumiarães, Laureano dos Remédios Favares, Leicy de Nazaré Delgado Leão, Luiz Augusto Cardias, Luiz Eduardo Pessoa, Lucimar Reis, Laura de Brito Dantas, Leonor Vieira, Luiz da Conceição Souto, Lúcia Froz Viana, Leopoldina Cantel Ferreira, Lourival Gonçalves do Nascimento, Lucimar Mendes de Amorim, Leonete Leopoldina Trindade, Lídia Firmiana do Nascimento, Laura Souza da Silva, Luiz Pinho de Jesus, Leonor Zanith Braga, Lindalva da Conceição Brito, Lúcia Castilho Teixeira, Léa Sérgio Laroca, Lucila Cavalcante Holanda, Luiza França Macedo, Laudelino da Silva, Lúcio Nascimento Nunes, Lourival da Silva, Lucimar Costa Barbosa, Ladmo Bastos Melo, Luiza Rosário da Silva, Luiza Gonzaga Santos, Lucival Avelino de Oliveira, Lucimar Souza Carvalho, Lúcia Lopes Costa, Luiz da

Silva Patrícia, Luiz N. Augusto Pacheco, Lourenço João Pereira, Lourival Azeiteiro, Luiza Pereira, Lourenço, Luiz Augusto da Silva, Luiz da Silva, Luiz de Nazaré, Luiz Matos da Silva, Luiz de Nazaré do Amaral, Luiz de Nazaré, Laudelino Santos Tiburcio, Lucila Santos de Nascimento, Leonor Nunes Piedade, Ladelina de Miranda Galvão, Lucimar Alves Trindade, Lourival da Silva Araújo, Luiz Gonzaga Carneiro, Lurdete Ricardo Serra, Lúcia Assunção Pinto, Lígia Cardina de Azevedo, Celina Lourenço Ribeiro de Azevedo, Leicy de Azevedo, Manoel Serrão, Manoel Reis da Silva, Manoel Moraes, Manoel Laura Catarina de Leste, Manoel Franco, Manoel de Nazaré Araújo, Maurício Vellozo Neto, Manoel de Jesus Golobatto, Maria de Lourdes Ferreira, Maria do Carmo Neto de Moraes, Maria Assumpção Guedes dos Santos, Maria de Jesus dos Santos, Maria de Jesus Berço, Maria de Lúcia, Milton Barreto, Manoel Manoel Romano, Manoel da Lúcia Amaral Viana, Maria Alzira Pacheco Azevedo, Manoel Lameiro da Costa, Mariana Vasques de Oliveira, Maria do Céu Lameira e Silva, Maria Adelaide Pereira Ribeiro, Maria de Nazaré Santos, Maria de Nazaré Oliveira, Miguel Pequeno Santos, Maria Julia, Maria de Oliveira, Maria Margarida Gomes das As, Maria Lisboa, Maria Maria Madalena Marinho, Maria Pereira Reis, Maria Gabriela Gomes, Maria Nazaré Souza, Manoel João de Sena, Manoel Vasconcelos Fernandes, Maria de Nazaré Ferreira Araújo, Maria Sara Ipitanga, Maria José Viegas Lourenço, Manoel de Castro Jacob, Maria de Lourdes Santos Lima, Maria Deolinda Monte, Maria de Lourdes Pereira, Maria Nélia Alves Kotelho, Manoel Raimundo Dias, Manoel Gomes Lameira, Manoel Barbosa, Maria Helena de Brito Santo, Maria de Nazaré Treire, Maria Perceia de Souza, Maria de Souza, Maria de Souza, Maria Marcionila Gomes dos Santos, Maria Arlete Cabral de Oliveira, Marcelino de Souza e Silva, Marina Gomes da Silva, Maria Dorotéia Brazão, Maria Madalena Turcão, Maria da Conceição Favares da Costa, Manoel Cleto Barata, Maria Adelaide Viana, Maria José Martins, Maria Farias de Almeida, Manoel dos Anjos Damasceno, Manoel da Vera Cruz Leal dos Santos, Manoel Leonardo Gonçalves, Marina Costa, Maria José Guimarães Ribeiro, Maria Arlete Cabral de Oliveira, Maria de Nazaré Oliveira Couto, Mariel José Corrêa Rodrigues, Maria Ferreira da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente Edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de agosto de 1954. — (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivã eleitoral.

EDITAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: José Olimpio Tavares da Silva, Janette Teixeira Falcão, José de Arimatéia Conceição, José Manoel do Vale Filho, João Pereira de Souza, Jaceta Jordão de Souza, João da Silva Costa, José Patrocínio de Almeida Waughan, João Evangelista Moura, João Batista Barbosa, José de Freitas Teixeira, Janira da Silva Neves, Júlia Brasileira dos Santos, José Alfredo Nery Costa, Jurcema Dias da Costa, José Pamplona de Barros, Júlio Bezerra de Barros, José Oscar Gomes de Sá, João de Jesus e Silva, João de Carvalho, José Irene da Luz, José Alves de Araújo, Justino Borges dos Santos, José Alves Rodrigues, Jorna Batista de Freitas, José Bispo Santos, Marina Ramos Correa, João Cardoso, José Raimundo da Conceição, Joarina Maciel Dias Tavares, João do Monte Fonseca, Joaquim Teixeira Gonçalves, Jureta Ferreira, João de Ribeiro Sardinha, João Evangelista de Carvalho, João Afonso Silva, João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 300

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 6.043
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.234, de 26 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Fernando Acatauassú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila do Mosqueiro, na localidade do Frol, próximo da Colonia de Férias na estrada da BMAC, ocupando o lote n. 16, de acordo com o loteamento feito DPAC e aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo doze metros de frente por quarenta e dois metros e vinte centímetros de fundos, pela lateral esquerda tem uma cerca, essa que entra em parte no lote. 16. Area de quinhentos e seis metros quadrados e quarenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.044
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.233, de 28 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Pedro José Martin de Melo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Angustura, Lomas Valentinas, Tito Franco e 25 de Setembro de onde dista 98,00. Dimensões: frente quatro metros e oitenta, fundos setenta e um metros quadrados e vinte centímetros. Confina à direita com o imóvel n. 1.121 e à esquerda com o de n. 1.127. No terreno há uma barraca colocada sob o n. 1.125.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.045
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.232, de 26 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, nos termos da lei Municipal n. 1.195, de 15-6-53, do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Vila do Mosqueiro, nas proximidades do Chápeu Virado à margem da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

estrada B. M. A. C., fazendo fundos para a estrada do Iraú Grande, estrada do Escoteiro e Av. 16 de Novembro, distando 140m,00. Dimensões: frente quate metros e fundos sessenta e sete metros e setenta e sete metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.046
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.231, de 25 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sra. Juraci da Silva Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 15 de Novembro, frente à Coronel José do O, Av. Getúlio Vargas, onde faz angulo à Trav. Coronel Mota. Limites: à direita Av. Getúlio Vargas. A esquerda terreno baldio. Dimensões: frente 11m,00 — fundos 50m,00 — area 330m,00 quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.047
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.230, de 24 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao senhor Fernando Rodrigues de Souza, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Rom Jandum distando de 19,20. Dimensões: frente cinco metros e noventa — fundos trinta metros, com uma area de cento e setenta e sete metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 35 e à esquerda n. 365. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 365.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.048
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.229, de 25 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Delcio da Silva Farias o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Magno de Araújo, Djalma Dutra, Una e Senador Lemos de onde dista 33m60. Dimensões: frente 7m,50 e de fundos 44m,05. Linha travessão 5m,55, com uma area 287,206m2. E com a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e esquerdo com imóvel n. 280. No terreno tem um chalé de madeira que está sendo reformado pelo requerente, coletado sob o n. 284.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.049
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.228, de 25 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Raimundo Farias de Araújo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: João Coelho, Coronel Luiz Bentes, Gonçalves Ferreira, e Praça do Centenário, de onde dista 43m,90. Dimensões: frente 6m,78 — fundos 39m,40. Tem uma área de 267,132m quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda com o imóvel n. 22. No terreno há um chalet coletado sob o n. 22.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.050
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.227, de 25 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Gimenez Belças, um terreno baldio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, com frente para a Av. 15 de Novembro, limitado pelo fundo com a Rua Cel. José do O, em local sem traçado de arrumação. Limites: à direita, terreno já requerido por Izabel Notargiacomo da Silva e à

esquerda com quem de direito. Dimensões: frente — 12m,00 por 70m,00 de fundos e com uma area de 840m2,00. (oitocentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.051
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.226, de 25 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Izabel Notargiacomo da Silva o terreno do Patrimônio, situado na quadra: Av. 15 de Novembro, com projeção de fundos para a rua Cel. José do O, em local sem ponto de arrumação. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente doze metros e fundos setenta metros, com uma area de oitocentos e quarenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.052
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.264, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:
Art. 1.º Fica criada a Seccão Mecanizada da Fazenda Municipal, que se constituirá das seguintes funções gratificadas:

- 1 — Chefe
4 — Operadores
2 — Perfuradores
2 — Arquivistas
1 — Conferente

Art. 2.º Ao funcionário que for designado para chefiar a seccão ora criada, será atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00.

§ 1.º Aos demais funcionários designados para comporem o quadro da citada seccão, será atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 400,00.

Art. 3.º Para atender aos encargos da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir o crédito correspondente neste e no próximo exercicio.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton de Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.053
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 144 da Lei n. 746 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado" e dos Municípios,

DECRETA:

Artigo único. As gratificações concedidas em lei a funcionários da Prefeitura Municipal de Belém, pelo exercício de cargo em a título de gratificação, com as fixadas no boletim de 13 de março de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Hamilton de Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.054

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.355 de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por atoramento nos termos da Lei n. 719 de 7 de junho de 1949, ao sr. Luzileno da Roma Amorco Brasil, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra Av. Júlio César, fronteira à Praia Grande. Limites à direita terreno da herança do Dr. Alcino de Caceres, à esquerda terreno edificado de Albino Vilhena. Dimensões: frente doze metros, fundos duzentos e sessenta e seis metros, com uma área de três mil, cento e noventa e dois metros quadrados.

Art. 2.º Deverá a Secretaria de Obras, providenciar a retificação devida, enquadrando o terreno na metragem concedida pelo art. 1.º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Waldir Acaatuaussú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. P. Secretário de Administração. Em 14/8/1954

Petições:

De Antonio Cozer de Albuquerque, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.
De Antonia Ferro, aforamento - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.
De Aurelia Virgolino da Silva, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.
De Antonio Daires Amouche, transferência de locação - Encaminhe-se ao presente ao Dr. Procurador Geral.
De Astragilino Machado Coita, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.
De Benigno Barros, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.
De Benedito Marcelino Vieira, contagem de tempo de ser-

vico - A Secção do Pessoal para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
De Clovis Gomes da Silva, licença especial - A Secção do Pessoal para cumprimento do despacho do Dr. Procurador Geral.
De Esmeraldina de Almeida Rodrigues, exumação - Como requer, pagas as taxas devidas.
De Elizeu Farias Pereira, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.
De Euclides Nascimento, licença especial - A Secção do Pessoal.

De Epitácio Augusto de Azevedo, licença especial - Ao Dr. Procurador Geral para opinar.

De Francisco Gomes, obra em sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas - A administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisca Liberto da Nobrega, traspasso - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Faustino Ferreira dos Santos, licença especial - A Secção do Pessoal para atender a solicitação do Dr. Procurador Geral.

De Heitor Melo Rego, transferência de nome - Devolva-se à S. F.

De Hermenegildo Ferreira de Araújo, transferência de locação - A Secretaria de Fazenda.

De Haroldo Ubiratan Oliveira, transferência de locação - A S. F.

De José Henrique Pereira, contagem de tempo de serviço - Ao Dr. Procurador Geral para opinar.

De Jaime Magalhães Borba, auxílio - A consideração do Dr. Procurador Geral.

De José Gonçalves Costa, exumação - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Matias Sampaio, licença especial - Ao Dr. Procurador Geral para opinar.

De José Magno da Fonseca, licença - A consideração do Dr. Procurador Geral.

De José Pereira Lima, contagem de tempo de serviço - A Secção do Pessoal para baixar o ato competente.

De Luciola Nunes Santos, perpetuidade gratuita de sepultura - Como requer.

De Marcos Salomão Pinto, contagem de tempo de serviço - A S. F.

De Manoel Vicente Ivo, obra em sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria de Lourdes, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Marcelo Mendes da Silva, aforamento - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Maria Ferreira da Silva, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas, em cinco (5) prestações mensais.

De Maria Correia de Araújo, aforamento - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Maria Celeste Gonçalves, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

Ordeis dos Reis Ferreira, aforamento - Convide-se a requerente através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Palmerina Siqueira de Lima, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimundo Noronha da Paixão, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

De Raimunda Silva Gomes, aforamento - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Raimunda Rosa da Silva e Maria de Lourdes Damasceno, cancelamento de imposto predial - A S. F. e C. M. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Batista da Silva, locação - A Secretaria de Fazenda.
De Raimunda Pastana Penna, exumação - Como requer, pagas as taxas devidas.

De Sebastião Carneiro de Souza, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

De Vicente Augusto de Oliveira, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

De Walmira Franco Pedroso, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

De Zefirino Joaquim de Andrade, aposentadoria - Ao Dr. Procurador Geral para opinar.

Ofícios:
N. 318, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Manoel Torres Palma - Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral para opinar.

N. 66, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz participação - Ao Dr. Diretor do Expediente desta S. A. para esclarecer.

N. 5.412, do Hospital Juvenal, obra em sepultura e pedido de pagamento atrasado - Encaminhe-se à S. F. para os devidos providências.

N. 266, do Departamento de Força e Luz, encaminha petição de Carlos Barbosa - Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

N. 262, do Departamento Municipal de Força e Luz, encaminha petição de Severino Alves de Oliveira - Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

Processo n. 48, da Câmara Municipal de Belém, solicitando auxílio à Januária das Chagas Gama - Ao Protocolo desta S. A. para cumprimento da solicitação do Dr. Procurador Geral.

Processo n. 604, da Câmara Municipal de Belém, concedendo aforamento à Izabel da Cruz - Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

Em 16/8/1954
Petições:

De Adelia da Costa Brito, isenção de decimas - Ao C. M. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

De Arnulfo Henrique da Silva, licença - A S. F. para os devidos fins.

De Antonio José Coutinho, perpetuidade gratuita de sepultura - Ao Protocolo. Dê-se ciência ao requerente, do despacho do Dr. Prefeito e archive-se.

De Antonio Medeiros, exumação - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Alceu da Costa Carneiro, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Aurora de Miranda Bahia, perpetuidade gratuita de sepultura - Dê-se ciência à requerente, do despacho do Dr. Prefeito e archive-se.

De Belchior Santos, locação - Ao Chefe Carlos Figueredo para os devidos fins.

De Cicero Pereira Lima, aposentadoria - A Secção do Pessoal para os devidos fins.

De Dario Lemos da Rocha, licença - Encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda.

De Ernesto Mesquita, contagem de tempo de serviço - A S. F. para os devidos fins.

De Emilio Uchoa Lopes Martins, certidão de tempo de serviço - Encaminhe-se à Secção do Pessoal.

De Felis Lemos, licença para tratamento de saúde - A S. F. para os devidos fins.

De Francisco Pereira Lima, contagem de tempo de serviço - A Secção do Pessoal para os devidos fins.

De Francisco Rodrigues Barbosa, aposentadoria - Encaminhe-se à S. F.

De Francisco Medeiros de Araújo, isenção de imposto predial - A S. F. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

De Floriano Matias, licença especial - A Secção do Pessoal para os devidos fins.

De Gabriel Fernandes Veras, contagem de tempo de serviço - A S. F. para os devidos fins.

De Leo Pinheiro de Andrade, compra de sepultura - Encaminhe-se à S. F. para o prosseguimento da petição n. 8.987.

De Luiza Lopes Guimarães, licença especial - A S. P. para os devidos fins.

De Irineu Pereira de Moraes, obra em sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Batista de Araújo, contagem de tempo de serviço - Ao Gabinete do Sr. Dr. Prefeito.

De João Pereira da Silva, compra de sepultura - Ao Gabinete do Sr. Dr. Prefeito.

De José Antonio da Silva, contagem de tempo de serviço - Informe ao D. L. P. através da Secretaria de Obras.

De João Batista de Araújo, recurso - Ao Gabinete para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Mercedes da Serra Pinto Mattos, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Antonio da Silva, aposentadoria - Encaminhe-se ao Serviço de Assistência Médico Social.

De Manoel Peres de Oliveira, isenção de decimas - Ao parecer do Dr. Procurador Geral de Belém.

De Nazaré Hage Oliveira, perpetuidade gratuita de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimundo de Souza Evangelista, contagem de tempo de serviço - A S. P. para os devidos fins.

De Raimundo Silva, licença especial - Informe a S. P.

De Raimundo Magno da Fonseca, licença especial - Informe a S. P.

De Raimundo Ferreira de Oliveira, isenção de imposto predial - Ao C. M. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

De Raimundo Vogado, dispensa de decimas - Ao C. M. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

De Sebastião Silva, contagem de tempo de serviço - A Secção do Pessoal para os devidos fins.

De Salustiano Inácio de Melo, contagem de tempo de serviço - A S. P. para os devidos fins.

De Zakiee Chauci Mufarrej, permuta de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ofícios:
N. 205, do Departamento Municipal de Força e Luz, licença especial - A S. P. para os devidos fins.

N. 304, da Secretaria de Obras, pede providências - Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

N. 52, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz proposta de graduação para oficial - Ao Dr. Procurador Geral para opinar.

N. 306 do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Antonio Francisco da Silva - A S. P. para os devidos fins.

N. 96, da Diretoria do Encino Municipal, encaminha a petição de Manoel Camilo dos Santos - Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

N. 117, do Serviço de Pronto Socorro, encaminha prestação de contas - A S. F. para os devidos fins.

Memoandum n. 102, da Diretoria do Encino Municipal, pedido de material - A S. F.

Ofício n. 277, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Manoel Fortunato dos Santos - A S. P. para os devidos fins.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.461

Ata da 107a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceram: sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, cuja falta foi justificada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por motivo de doença, e o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofícios do sr. João Francisco de Lima Filho, da respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça; n. 754, de 11-8-54, acusando o recebimento do ofício deste Tribunal acompanhado da cópia da Resolução n. 818 e informando que os atos referentes a pessoal serão remetidos a este órgão por aquela Secretaria e, quanto ao emprêgo de dinheiros públicos, a remessa da respectiva documentação caberá à Secretaria de Finanças; n. 750, de 10-8-54, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Oscar Vitor de Franca, no cargo de professor lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 12.000,00 anuais (Processo n. 435); n. 756, de 11-8-54, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Luciana da Igreja e Sillva, no cargo de professor de primeira entrada, com exercício na escola de Piratena, no município de Mocajuba (Processo n. 438); n. 764, de 12-8-54, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Sebastião Ribeiro da Cruz, no cargo de Inspetor de Rendas, lotado no Departamento de Receita (Processo n. 441); ofício n. 600-54, de 10-8-54, do dr. João de Albuquerque Aranha, Secretário do Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 5-8-54, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a restauração do prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia (Processo n. 436); ofício n. 352-54, do dr. Luiz Alves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o contrato lavrado entre o Governo do Estado e Maria Luiza Pereira Serra, para desempenhar as funções de Escriutária no Serviço de Navegação do Estado (Processo n. 440). Estes processos foram encaminhados ao dr. Procurador, ofício-circular n. 1, de 19-7-54, do sr. Angelo Augusto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando que a mesma reiniciou os trabalhos le-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gislativos; ofício-circular, de 7 de agosto de 1954, do dr. Aluisio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timoteua, comunicando que a mesma foi instalada; ofício n. 44, de 3-8-54, do sr. Manoel Casiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, remetendo o Balanço Geral e documentos anexos, referente ao exercício de 1953 (Processo n. 437); ofício n. 609-54, de 2-8-54, do sr. José de Albuquerque Atanha, Secretário do Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio do período de 2 a 7 de agosto e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 2 a 6 do mesmo mês. (Processo n. 439); ofício sem número, s/d, do sr. Decodoro Nominando de Aтаide, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remetendo o Balanço Geral da Despesa e Receita e documentos anexos referentes ao exercício de 1953 (Processo n. 442); ofício n. 33-54, de 21-7-54, do sr. Durval Pires Damasceno, Prefeito Municipal de Baião, remetendo o relatório que instrui a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 1953 e o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954 (Processos ns. 443 e 444). Foram estes processos distribuídos à Secretaria; ofício n. 41-SM/Res., de 10-8-54, do Ten. Cel. Chefe do SMR/8, sr. Remo Rocha, comunicando que o sr. General Comandante da 8a. R.M. deferiu o requerimento do aspirante a oficial R-2, da Arma de Infantaria, José Maria de Almeida, escriturário deste T. C., para que o mesmo faça o estágio regulamentar no 26.º B. C., sem remuneração, no período de 16-8 a 16-11-54.

Sobre o ofício acima, o plenário unanimemente concedeu licença, com a percepção de vencimentos integrais, ao referido funcionário para que faça aquele estágio. Na ordem do dia é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 391, relativo ao ofício n. 543-54, de 19-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o decreto referente à abertura de crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como 1.ª parcela da verba Secretaria de Educação e Cultura, que foi adiado da sessão anterior, em virtude do sr. ministro Elmiro Nogueira haver solicitado uma informação à Secretaria.

A Secretaria presta a informação solicitada, isto é, haver o Tribunal, em sessão de 9-3 do corrente ano (Acórdão n. 84, de 13 de março de 1954), registrado o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, destinado a ocorrer às despesas da reestruturação do pessoal do I. E. P., de acordo com o art. 3.º da Lei n. 683. O sr. ministro presidente, então, concedeu a palavra ao sr. ministro El-

miro Gonçalves Nogueira, para dar o seu voto em continuação ao julgamento daquele processo: "A vista da informação dada pela Secretaria, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado unanimemente o registro do crédito suplementar, uma vez que os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier e Mário Nepomuceno se manifestaram pelo deferimento, na sessão anterior.

Após, é anunciado o julgamento do processo 401, constante do ofício n. 569-54, de 27-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, que publicou a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.804.000,00, para reforço de dotações da lei de Meios em execução, tendo como relator o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que fez o relatório: "Os presentes autos objetivam o registro neste órgão da lei n. 778, de 17-7 último (1954), por força da qual foi aberto o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), para reforço da Lei Orçamentária em vigor, na parte referente a certas dotações, que a consignação "Pessoal Fixo" especifica. É o seguinte o texto da referida lei, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.670, de 24 do citado mês de julho: "Lei n. 778 — de 17 de julho de 1954. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.804.000,00 para reforço de dotações da Lei de Meios em execução. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de hum milhão, oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), a fim de atender aos encargos criados pela lei n. 761, de 8-3-54 (Código Judiciário), relativos aos meses de abril a dezembro deste ano, e distribuído da forma a seguir discriminada: Judiciário. Secretaria do Tribunal de Justiça. Pessoal Fixo. Diferença de Vencimentos: 1 — Diferença — 13.500,00; 3 — Escriutários — 4.950,00 — 14.850,00; 1 — Arquivista — 13.500,00; 1 — Datilógrafo — 3.600,00; 2 — Escrição — 4.500,00 — 9.000,00; 1 — Auxiliar de escritório — 3.600,00; 2 — Auxiliar de Escritório — 3.850,00 — 7.700,00; 2 — Oficial de Justiça — 3.600,00 — 7.200,00; 1 — Motorista — 2.700,00; 1 — Servente — 3.150,00 — 7.800,00. Juiz de Capital e do Interior: Pessoal Fixo. Cargos criados: 6 Juiz de Direito do Interior — 45.000,00 — 270.000,00; 5 Pretor do Interior — 27.000,00 — 135.000,00; 1 — Pretor da Capital — 36.000,00 — 441.000,00. Ministério Público: Pessoal Fixo. Diferença de vencimentos: 3 — Promotor da Capital — 36.900,00 — 110.700,00; 5 — Promotor do Interior — 7.200,00 —

36.000,00; 1 — Curador Promotor de Menores abandonados e delinquentes — 16.200,00; 2 — Curador de Acidentes do Trabalho — 13.500,00 — 27.000,00; 1 — Curador de orfãos, ausentes, etc. — 13.500,00; 32 — Adjunto de Promotor — 9.900,00 — 316.800,00; Cargos criados: 26 — Adjuntos de Promotor — 21.600,00 — 561.600,00 — 1.081.800,00; Secretaria do Ministério Público: Pessoal Fixo. Diferença de vencimentos: 1 — Assistência Secretária — 36.900,00; Assistência Judiciária Cível: Pessoal Fixo. Diferença de vencimentos: 1 — Assistente Judiciário auxiliar — 21.600,00 — 64.800,00 — 81.000,00. Total Judiciário — 1.719.500,00. Secretaria de Estado do Interior e Justiça: Polícia Militar do Estado. Pessoal Fixo. Diferença de vencimentos: 1 — Promotor de Justiça Militar — 42.500,00; 1 — Advogado de Ofício da Justiça Militar — 42.000,00 — 84.500,00. Total Geral — 1.804.000,00. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1954. — Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". A Constituição Estadual disciplinou a matéria sobre abertura de créditos suplementares, traçando as linhas mestras nestes dispositivos: Art. 31 — O orçamento será uno, incorporando-se a receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se dotações necessarias ao custeio de todos os serviços públicos. § 1.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita. Atentemos para a letra do enunciado: Tudo que for estranho à previsão da receita e à fixação da Despesa não constará da lei do orçamento; exceto a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita. Em face da Carta Magna paraense a autorização para abertura de crédito suplementar deve ser incluída na própria Lei Orçamentária. Se compulsarmos o atual Orçamento, que está substanciado na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, veremos nela cumprido, exatamente, o preceito constitucional. O art. 3.º estipula: "Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo", da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até o limite de Cr\$ 800.000,00, a fim de atender à criação de cargos, mediante lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal". Pergunta-se, então

ao contacto da lei n. 778, acima reproduzida: — É legal a abertura de crédito suplementar fóra da Lei Orçamentária? Tendo o exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, ainda como Secretário de Estado de Finanças, em ofício de 27 do mês findo, encaminhado a ste órgão a citada lei n. 778, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cabe aos srs. ministros, julgando a matéria, dar a merecida resposta à pergunta ora formulada. Para esse fim, aqui está o competente relatório.

O sr. dr. Procurador, com a palavra, manifesta o parecer: "Trata-se, no caso dos autos, do crédito suplementar de hum milhão oitocentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), para atendimento dos encargos criados pela lei n. 761, de 8-3-54 (Código Judiciário) relativos aos meses de abril a dezembro do ano em curso, distribuído entre o Judiciário e o Ministério Público, da forma porque se vê discriminada no texto da Lei n. 778, de 17-7-54, publicada no órgão oficial do Estado, do dia 24 de julho de 1954, apenso aos autos. O crédito em apêço, está claro, é destinado a satisfazer uma despesa prevista no orçamento, mas cuja dotação resultou deficiente à sua finalidade. Constitui tal maneira — abertura de créditos adicionais — meio próprio para se corrigir a deficiência que se venha a notar durante a execução orçamentária. O crédito ora em exame, como se vê, foi devidamente autorizado pelo Legislativo, condição substancial e indispensável à sua legalidade. Somos, assim, pelo deferimento do registro solicitado".

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao ministro relator, que profere o seu voto: "Se a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, manda, no art. 23, inciso I, que o Tribunal de Contas fiscalize a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos, para que possa de acordo com o inciso IV, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários, não devo furtar-me a um cético exame da matéria em discussão. O Relatório focalizou, nitidamente, o caso destes autos. A Assembléa Legislativa estatuiu e o Governador do Estado sancionou, consoante os arts. 29 e 42, inciso I, da Carta Magna Paranaense, a lei n. 778, de 17 de julho último (1954), que abriu o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00) para reforço de dotações da Lei de Meios, em execução, a fim de atender aos encargos criados na lei n. 761, de 8 de março do corrente ano (1954), relativos aos meses de abril a setembro vindouro e correspondente às seguintes rubricas: Secretaria do Tribunal de Justiça, Juizes da Capital e do Interior, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária Cível e Polícia Militar do Estado. Diz, entretanto, a Constituição do Estado do Paraná (art. 31, § 1.º, inciso I): "A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita". O Relatório citou a título de exemplo, o art. 3.º da Lei de Meios vigente, onde existe autorização para abertura de crédito suplementar, destinado a fins desde logo previstos. Daí, ter esse mesmo Relatório formulado aos julgadores a seguinte pergunta: — É legal a abertura de crédito suplementar fóra da Lei Orçamentária? A Constituição estadual permitiu que a lei de orçamento só incluisse de estranho a previsão da receita e à fixação da despesa isto: autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita; mas não disse, expressamente, que a prevista autorização jamais poderia ser dada fóra da Lei Orçamentária. Outros dispositivos seus provam, justamente, que a proibição nunca teria cabimento, pois, se assim fôsse, a

própria Carta Magna regional não teria ampla execução. E' o que passamos a demonstrar. O art. 23, alínea G, da competência à Assembléa Legislativa para, com a sanção do Governador, "criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos, sempre por lei especial e sob proposta do Governador". Seria impossível cumprir esse preceito constitucional, com a eventualidade que lhe é característica, sem que houvesse, no momento oportuno, a necessário suplementação do respectivo crédito orçamentário. O caso dos autos é positivo. A lei n. 741, de 8 de março do corrente ano (1954), denominada Código Judiciário do Estado, em que se fundamentou a referida lei n. 778, de 17 de julho último, foi, conforme os dispositivos constitucionais desta unidade, reflexo dos contidos na Carta Magna Brasileira, estatuída pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Governador. O novo Código, fazendo equiparação de cargos, para efeito de remuneração, obrigou o Executivo a pagar diferença de vencimentos, cujo total ascende a soma de Cr\$ 1.804.000,00, já indicada. O fato de a Assembléa Legislativa e o Governo do Estado terem imprimido forma legal ao mencionado Código, aquela, estatuído, e o último sancionando a respectiva lei, atesta rigorosa obediência aos ditames constitucionais do art. 23, alínea g). Como, porém, dar plena e imediata exação a essa lei especial, havendo falta de crédito orçamentário? Impunha-se o único recurso cabível: — a suplementação. Surgiu, assim, e surgiu sob a égide da Constituição Estadual, a lei n. 778, ora analisada. O próprio orçamento brasileiro, em virtude do que dispõem o Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4536), de 28 de janeiro de 1922) e o Regulamento aprovado para sua execução (Decreto n. 13.783, de 3 de novembro de 1922), não tem incluído, desde logo, no texto, a autorização para abertura de créditos suplementares. E isso ocorre, porque só a suplementação oportuna é que poderá reforçar a dotação orçamentária insuficiente. Convém fixar o termo empregado: insuficiente e não deficiente. É grande a diferença entre a significação de um e outro vocábulo. No primeiro caso, a suplementação viria cobrir despesa imprevisível; no segundo ela teria a incumbência de sanar erro de origem. Ora, se compete à Assembléa Legislativa, com a sanção do Governador, segundo o art. 23, alínea B, da Constituição paranaense, "fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo", é lógico que aquela Assembléa, desde que aprova o orçamento, também pode abrir o crédito suplementar que se obrigar, eventualmente, ao aumento eventual de certas dotações orçamentárias, no exercício financeiro em curso. Ponhamos o assunto em face do Código de Contabilidade e do competente Regulamento. "A proposta do Governo — especifica o art. 14, inciso V, do Código — será acompanhada dos seguintes documentos: "Relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares". O art. 45, item 5.º, do Regulamento, é reprodução quase idéntica do que acima foi transcrito. Mas o art. 90 do mesmo Regulamento prevê, numa clareza em que não há sombra perturbadora, a suplementação posterior. Eis-lo: "Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias não incluídas na relação do n. 5, do art. 45 só poderão ser abertos depois de notadas pelo Congresso as indispensáveis autorizações". A Lei n. 778, de 17 de julho próximo findo, estando perfeitamente de acordo com a Constituição estadual, o Código de Contabilidade Pública e o Regulamento aprovado para a sua execução, pode ter o fim previsto no art. 23, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Eis por que concedo o registro dessa lei através do voto aqui fundamentado.

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Tendo em vista o registro, nos termos do voto do relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: "Tendo em vista o registro, nos termos do voto do relator."

Por unanimidade, foi aprovado o registro do crédito suplementar constante do processo 401.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 393, referente ao ofício n. 566/54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 21-7-54, que publicou o decreto abrindo o seguinte crédito especial de Cr\$ 383.500,00 a favor de Edmundo de Almeida Moraes.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa tem a palavra e diz: "O presente processo tem base no ofício n. 566/54, de 26-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 21-7-54, que publicou a lei abrindo o seguinte crédito especial de Cr\$ 383.500,00, a favor de Edmundo de Almeida Moraes. A lei é a seguinte: Lei n. 762, de 20-7-54. Desapropria terreno por interesse social. A Assembléa Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica desapropriado, por interesse social, o terreno de propriedade de Edmundo de Almeida Moraes, onde está localizada a Vila Coração de Jesus, no Entroncamento, Município de Belém, com as seguintes características: 77 metros de frente por 407 metros de fundos, tornando um retângulo, área total de 3.339m². face anterior para o prolongamento da Av. Ito Franco e início da Estrada Belém-Bragança, limitando a direita com terrenos de propriedade de Zeferino José Soares e herdeiros de Amintas Lemos, a esquerda com terreno desapropriado, e aos fundos com terras pertencentes ao Estado. Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar gratuitamente aos moradores da Vila Coração de Jesus as áreas ocupadas por cada qual, bem como a reservar a parte do terreno que for de interesse da administração pública. Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 383.500,00 para pagamento da indenização a Edmundo de Almeida Moraes. Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Paraná, 20 de janeiro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Claudio Luis de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Como se vê, não autorizou o Executivo a lei, abriu o crédito especial. Como o parecer favorável do relator, este é o relatório."

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador que expõe o parecer: "Do presente processo, consta o ofício n. 566/54, de 26-7-54, do sr. dr. Secretário de Estado de Finanças, remetendo a este Tribunal o DIÁRIO OFICIAL n. 17.667, de 21 do mês de julho p. findo, que publicou, entre outras, a Lei n. 762, de 20 de julho de 1954, que desapropria por interesse social, o terreno de propriedade de Edmundo de Almeida Moraes, onde está situada a Vila Coração de Jesus, no entroncamento, município de Belém, e autoriza a abertura — alias fica aberto na própria Lei — do crédito especial de trezentos e oitenta e tres mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 383.500,00), para o pagamento da correspondente indenização a que tem direito o proprietário. No caso em exame, como está evidente, o crédito foi aberto por quem podia fazê-lo, ou seja o poder competente, para suprir uma despesa necessária e não constante da dotação orçamentária. Nestes termos, tendo em vista a legal e fundível legalidade do suplementar crédito, opino pelo deferimento do seu registro nesta Corte de Contas."

Tem a palavra, a seguir, o Ministro relator para proferir o seu

voto: "O presente crédito especial de Cr\$ 383.500,00, para o qual foi solicitado registro, resulta da indenização a que tem direito o proprietário de Almeida Moraes, face a desapropriação, por interesse social, de um terreno de sua propriedade, decretada pela lei n. 762, de 20 de julho de 1954. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, — art. 141, § 16, 1.ª parte — diz o seguinte: "É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro". E o mesmo Estatuto no seu art. 147, de termina: "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos". Essa determinação foi transcrita, "ipsis verbis" no art. 90 da Constituição Política do Estado. O acto portanto, de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, será sempre perfeito e constitucional, uma vez procedida a autorização legislativa e desde que estritamente observadas as regras prescritas na legislação vigente, inclusive o decreto-lei n. 3365, de 21 de julho de 1941, que disciplina, em todo o território nacional, as desapropriações por utilidade pública. E a desapropriação que deu origem à abertura do atual crédito especial, como se verifica do texto expresso do artigo 2.º da supra-citada lei 762, caracteriza eminentemente interesse social, por excelência na parte em que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus moradores, as áreas ocupadas por cada qual, no terreno desapropriado. Como ponto fundamental do presente estudo, convém anotar, aqui, o que dispõe o § 3.º do art. 31 e art. 33 da Constituição de recurso financeiro para lhe custear a despesa. Art. 33: São vedados o estorno de verbas, de crédito especial. Como se vê, a legitimidade do crédito especial, é condição obrigatória à autorização legislativa, o que de certo ocorreu no caso específico. Mas além da autorização legislativa, dada a sua própria natureza, pois a abertura de crédito especial implica, fatalmente, em uma obrigação irrecusável para o Estado, é imperativo que se atribua, que se retire, no corpo da lei, o recurso financeiro para fazer face à despesa decorrente do encargo estatuido, sob pena de vício insanável. Se a Carta Política Estadual indica com precisão que nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa, autorizar o registro o crédito em apêço, encerra uma alteração que a lei não pode constituir, já que a lei 782 em citação, silêncio por completo aquela atribuição, de certo imprescindível à validade do encargo por si criado. E' verdade que, nos termos do item IV, do art. 23, da lei 603, de 20 de maio de 1953, compete ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários. Isso, porém, não importa, e nem poderia importar, em se deduzir que a ação do Tribunal esteja restrita a simples e absurda obrigação de registrar os respectivos créditos não os podendo apreciar nos seus aspectos intrínsecos. Se assim fôsse, isto é, se o Tribunal não tivesse competência de examinar os créditos adicionais, para efeito de registro, e sim, unicamente, de registrá-los, sem nada perquirir, seria impossível compreender o justificar o ritmo processual de que se revestem, além de não ser lícito, nem legítimo, nem conforme à razão e ao bom senso, impôr a consciência jurídica de outrem, a obrigação exdruxula e inexorável de autorizar o registro de atos porventura imperfeitos ou ilegítimos a preceitos constitucionais. A nós, em tal condição processual, nos parece plenamente exato e regular o exame de matéria em todas as suas facetas,

(Continua na 10 página)